



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## **LEI N.º 2378/2013**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017."**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Rio Negro, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de correntes, de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a seguir descritos e que são partes integrantes desta Lei:

- I** – Identificação de programas;
- II** – Levantamento Preliminar das Ações;
- III** – Classificação dos Programas por macro objetivo;
- IV** – Proposta de programas setorial – identificação de programa;
- V** – Proposta de programas setorial – identificação das ações;
- VI** – Resumo metas das ações;
- VII** – Programas validados por macro objetivos;
- VIII** – Ações validadas;
- IX** – Relatórios de macro objetivos completos;
- X** – Anexo I – Estimativa das Receitas;
- XI** – Anexo II - Descrição dos Programas governamentais/metras/custos;
- XII** – Anexo III - Planejamento orçamentário;
- XIII** – Anexo IV - Planejamento orçamentário;
- XIV** – Programas.

**Art.2º** - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido no Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.335, de 12/07/2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos Anexos a esta Lei.

**Art.3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

**Art.4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais e por Projeto de Lei Específico apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar por Decreto as metas das ações e seus anexos para compatibilizá-los com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

**Art.5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o órgão responsável por Programas e Ações.

**Art.7º** - Fica o Poder executivo autorizado a alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices.

**Art. 8º** - Quando ocorrer alteração desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a enviar o anexo VI – Resumo metas das ações.

**Parágrafo único** – Com a alteração do Anexo citado no caput deste artigo fica o Executivo autorizado a alterar e compatibilizar todos os outros anexos.

**Art. 9º** - Quando ocorrer alterações na Lei Orçamentária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar por Decreto a compatibilização do Plano Plurianual - PPA e seus anexos com a Lei Orçamentária Anual - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Rio Negro, 04 de dezembro de 2013.*

**MILTON JOSÉ PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WILSON SCHEUER**  
*Secretário Municipal da Fazenda*

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Coordenação Geral*